

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

1º CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-034, representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 387.167.129-00, e no RG sob o nº 580.944, domiciliado na Rua Victor Meirelles, nº 884, Bairro Dois Pinheiros, Videira/SC, de CEP 89.562-272

2º CONTRATADA: MUNIR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.100.098/0001-08 com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 480, apto 1.004, Centro, Caçador/SC, CEP 89.500-058, neste ato representada pelo Sr. Munir Saab Filho, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o nº 392.258.109-97, e no RG sob o nº 1.843.8607, domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 480, apto 1.004, Centro, Caçador/SC, tendo CEP 89.500-058.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 007/2022**, datada de 29 de julho de 2022 e homologada em 31 de agosto de 2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

1.1– A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao INPREVID, à prestação de serviços especializados na área de medicina do trabalho, compondo a junta médica oficial do INPREVID, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
6	120	PER	Analisar os laudos médicos constantes dos processos de aposentadoria por invalidez cadastrados junto ao COMPREV , ratificando ou não os documentos cadastrados no referido sistema. Para análise dos documentos anexos ao COMPREV será necessário 01 (um) médico do Trabalho, integrante da Junta Médica Oficial do INPREVID.	R\$ 700,00	R\$ 84.000,00
Total					R\$ 84.000,00

1.2 – Todos os serviços deverão ser prestados totalmente de acordo com o Termo de Referência, anexo ao processo de licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 007/2022**.

1.3 – Os serviços deverão ser prestados pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

II – DO PREÇO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 – O objeto deste contrato será executado de acordo a demanda do instituto sendo a quantidade máxima estipulada conforme termo de referência. Por não se tratar de um serviço contínuo não haverá reajuste nos valores informados.

III – PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª: PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e conferência dos serviços realizados. A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a quantidade dos serviços prestados, para que o INPREVID possa aferir.

IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período de **12 (doze) meses**, após a celebração do contrato.

4.2 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.3 – A empresa deverá ter disponibilidade diária de agenda de atendimento e respeitar os horários pré-estabelecidos acordados com a contratante.

V – VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1 – O contrato firmado entre o INPREVID e a contratada terá início em 12 de setembro de 2022, com a vigência de 12 meses.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª: DOTAÇÃO

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022 a seguir:

20 – Instituto de Previdência de Videira – INPREVID

20.01 – Instituto de Previdência de Videira

2.068 – Gestão do INPREVID

3.3.90 – Aplicações Diretas

VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

RAFAEL BRANCHER, telefone (49) 3566-6415, e-mail: administrativo@inprevid.sc.gov.br;

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se a prestação do serviço, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

VIII – GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios da prestação dos serviços, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o INPREVID isento de qualquer responsabilidade.

IX – PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª: PENALIDADES

9.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

9.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

d) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução

do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.8 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.9 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A proponente vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho do Diretor Técnico da empresa.

10.2 - O INPREVID disponibilizará uma senha de acesso ao sistema COMPREV, no qual o médico do trabalho deverá analisar os laudos periciais e a documentação existentes neste sistema, por ocasião de concessão de aposentadoria por invalidez, validando ou não, o laudo existente.

10.3 - Quando houver contestação da análise dos laudos, por parte do INPREVID, a empresa contratada deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias do laudo sem custos adicionais a Autarquia Municipal.

10.4 - A empresa contratada poderá ter sede em qualquer município, no entanto deverá realizar os atendimentos dentro do perímetro de até 50 km do Município de Videira/SC, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da empresa contratada. Despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

10.5 - O INPREVID poderá solicitar que a empresa contratada efetue a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas e dos servidores. Os profissionais da empresa contratada devem manter uma postura ética e de respeito, não cabendo ao profissional da empresa contratada selecionar servidores para atendê-los.

XI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª: RESCISÃO

11.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

XII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 12ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Licitatório nº 007/2022, dispensa de licitação nº 002/2022 nº, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o INPREVID, nos termos do termo de referência da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 13ª: LEGISLAÇÃO

13.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

XIV – FORO

CLÁUSULA 14ª: FORO DE ELEIÇÃO

14.1 – As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, com as testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, 08 de setembro de 2022.

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira -
INPREVID**
Contratante

Munir Consultoria Empresarial LTDA
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____

2- _____
Nome: _____ CPF: _____